

EDITAL Nº 02/2026-CP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03.03.2026-DP

Processo Administrativo nº 003/2026-CP

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS**, em sua sala de Licitações, situado a Rua Padre Antônio Ibiapina, Nº. 170, Centro, CEP 62.010-750, Sobral (CE), através seu Agente de Contratação, o Sr. Manoel Aquino Loiola Neto devidamente designado pela RESOLUÇÃO CPSMS Nº 04/2024, de 20 de fevereiro de 2024, torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação para Contratação Direta, com critério de julgamento Menor Preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, § 2º, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINER/MÓDULO HABITACIONAL ADAPTADO TIPO ESCRITÓRIO PARA FUNCIONAMENTO DA SALA DE ARQUIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS
ÓRGÃO PROMOTOR	CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODE DE DISPUTA	ABERTO
Plataforma de Licitações Eletrônicas	Licita Mais Brasil - Link: www.licitamaisbrasil.com.br
Início de cadastramento das propostas	01/04/2026, as 08h00min.
Término de cadastramento das propostas	08/04/2026, as 08h00 min.
Data da sessão e fase de lances	08/04/2026, as 08h00 min.
Duração da fase de lances	06hs00min
PARTICIPAÇÃO	EXCLUSIVA PARA ME/EPP COM BASE NA LEI COMP. 123/2006 - E COOPERATIVAS COM BASE NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
Orçamento Sigiloso	(x) Sim () Não

NOTA: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato;

PARTE B - Anexos que compreende os modelos de declarações, proposta e de minuta do contrato;

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	5
3. DO INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	7
4. DA FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS	7
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. DA HABILITAÇÃO	11
7. DA CONTRATAÇÃO	13
8. DO PAGAMENTO	14
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
10. DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES	19
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA	21
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	22

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de contêiner/módulo habitacional adaptado tipo escritório para funcionamento da sala de arquivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

1.2. As características, os quantitativos e as especificações do item do objeto deste Aviso de Contratação Direta encontram-se detalhados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	<p>LOCAÇÃO DE 01 (UM) MÓDULO HABITACIONAL TIPO ESCRITÓRIO</p> <p>ESPECIFICAÇÃO: Módulo habitacional metálico destinado a uso administrativo, com as seguintes características mínimas:</p> <p>Dimensões: Externas: 6,00 m x 2,42 m x 2,75 m (Comprimento x Largura x Altura); Internas: 5,80 m x 2,20 m x 2,45 m (Comprimento x Largura x Altura);</p> <p>Admitida variação técnica compatível com padrão modular equivalente de mercado, desde que preservada a funcionalidade e a área útil mínima para uso como escritório.</p> <p>Estrutura: Estrutura metálica em chapa galvanizada com espessura mínima de 2,00 mm;</p> <p>Tratamento anticorrosivo;</p> <p>Pintura externa na cor branca.</p> <p>Fechamento e Isolamento</p> <p>Painéis termoacústicos;</p> <p>Isolamento térmico em poliisocianurato (PIR) ou poliuretano (PUR), com espessura mínima entre 40 mm e 50 mm.</p> <p>Cobertura: Teto em painel termoacústico com isolamento mínimo de 30 mm (PIR ou equivalente);</p> <p>Sobre-teto em telha galvalume tipo trapezoidal;</p> <p>Sistema apto a suportar intempéries e contribuir para redução da carga térmica interna.</p> <p>Piso: Piso em compensado naval com espessura mínima de 18 mm;</p> <p>Acabamento em tinta epóxi de alta resistência.</p> <p>Porta: 01 (uma) porta em alumínio e aço com</p>	SERVIÇO	12		

<p>isolamento térmico; Abertura para o lado externo; Dimensões aproximadas de 0,90 m x 2,05 m; Fechadura com chave.</p> <p>Esquadrias: 01 (uma) janela em alumínio de correr, com duas folhas.</p> <p>Instalação Elétrica: Instalação elétrica completa, conforme NBR 5410, incluindo: 02 (duas) luminárias LED de 36W;</p> <p>06 (seis) tomadas duplas 20A, sendo 01 (uma) exclusiva para o ar-condicionado;</p> <p>Quadro de distribuição com dispositivo DR;</p> <p>Disjuntores individuais para circuitos de iluminação, tomadas e climatização;</p> <p>Sistema de aterramento adequado.</p> <p>Climatização</p> <p>01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split;</p> <p>Capacidade mínima de 9.000 BTUs;</p> <p>Equipamento instalado e em pleno funcionamento.</p> <p>Condições de Fornecimento</p> <p>Transporte até o local indicado pela Contratante;</p> <p>Instalação completa e entrega em condições imediatas de uso;</p> <p>Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.</p>				
---	--	--	--	--

1.3. A contratação direta por dispensa eletrônica será realizada por item, conforme as especificações constantes do item 1.2;

1.4. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item;

1.5 - Os custos estimados total da contratação serão sigilosos, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

1.6. Justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que determina, no seu art. 24 e no art. 35 da Resolução CPSMS Nº 024 de 28 de dezembro 2023. Vejamos o entendimento dos doutrinadores Zymler e Dios (2014, p. 117):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração,

o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Essa dispensa será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar N° 123/2006 e também para as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, e pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da dispensa de licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Também não poderão participar deste procedimento Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, juntamente com os documentos de habilitação (constante item 6) até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas, vejamos:

3.2.1. Por meio do sistema eletrônico de licitação, Licita Mais Brasil, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitamaisbrasil.com.br>.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA FASE DE ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, receberá as propostas, através de seu Agente de Contratação, sendo encerrado o recebimento na data fim de recebimento das propostas estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. Iniciada a abertura de recebimento das propostas, os fornecedores deverão encaminhar as propostas e serão informados do seu recebimento e do valor consignado.

4.2.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor total dos itens, com indicação dos valores por item.

4.3. Havendo propostas iguais ao menor valor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4. Encerrado o procedimento de recebimento das propostas, os fornecedores serão informados do valor da menor proposta registrada.

4.5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

4.5.1 – A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

4.5.2 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.6. Envio de lances:

I - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- a) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- b) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

II - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

III - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

4.7. - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, será encerrada a disputa eletrônica, sendo dada como vencedora a proposta de menor preço inicialmente acolhida pela Administração, podendo ainda ser negociado melhor preço.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS a seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Somente após a aprovação da proposta pelo Agente de Contratação, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O Agente de Contratação procederá à análise e a inclusão no processo administrativo, dos seguintes documentos, para as habilitações:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1 - Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da empresa.

6.1.1.2 - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.1.1.3 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO em vigor devidamente, registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

6.1.1.4 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

6.1.1.5 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.6 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

6.1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;

6.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;

6.1.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.7 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.1.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto;

6.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1 - Certidão Negativa de feitos, sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.1.5 – DEMAIS DOCUMENTAÇÃO

6.1.5.1 - Além dessas documentações, constantes do Item 6.1.1.1 ao 6.1.4.1 a habilitação também dar-se-á pela análise das declarações constantes no ANEXO I.

6.2 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

6.3 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

6.4 - Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, o Agente de Contratação entrará em contato com a empresa, através de e-mail, solicitando o seu envio.

6.5 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:

I - A irregularidade dos documentos de habilitação constantes do Item 6.1;

II - A pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.2 - Caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será notificado para a assinatura do CONTRATO.

7.3 - O vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o contrato ou retirar o termo equivalente, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.5 - O prazo de vigência da contratação é até o fim do exercício financeiro vigente, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.6 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a regular prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e após a correspondente liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta contratação serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento estimado.

8.5 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.6 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Consórcio Público de Saúde da

Microrregião de Sobral - CPSMS, com endereço na RUA PADRE ANTÔNIO IBIAPINA, Nº. 170, CENTRO, SOBRAL (CE), CEP 62.010-750 – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66.

8.7 - A fatura referente a prestação a entrega dos serviços deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação necessária, para que seja realizado o atesto e posterior pagamento da mesma.

8.8 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste correspondente aviso de dispensa, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

9.1.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 - As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.5 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.7 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.8 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.9 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.10 - São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.11 - Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.12 - Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.13 - Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DA (documentação de arrecadação) ou mediante execução da garantia contratual.

10. DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária Exercício 2026 - Atividade 01011030200372.001 - Manutenção das Atividades Administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - 3.3.90.39.12 – Locação de maquinas e equipamentos, com Recursos Próprios, Fonte 1500000000.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviada pela Administração.

11.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.9. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10. Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;

11.11. Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério autorizará a Dispensa de Licitação.

11.12. Para a formalização da Contratação será assinado termo de Contrato.

11.13. Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Sobral/Ce, 31 de março de 2026.

MANOEL AQUINO LOIOLA NETO

Agente de Contratação Direta

MATRÍCULA N°: 339

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº _____.____.____ -DP

Declaramos, em atendimento ao previsto no Aviso de Contratação Direta nº _____ – ____, com base na Lei Nº 14.133/21, que (NOME DA EMPRESA), CNPJ/CGC nº sediada(endereço completo), neste ato representada (informações do representante legal), sob as penas da Lei, atende aos seguintes requisitos:

que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, nos cargos de direção, gerência, chefia.

Se couber, também declara que:

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Assinatura de representante legal
(Nome completo e CPF)
(Função/cargo)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ao Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº ____-____-____-DP

Razão Social: _____; **CNPJ:** _____

Endereço: ____ **CEP:** _____ **Inscrição Estadual:** _____

Fone: ____ **Fax:** _____

E-mail: _____; **Banco - C/C, AG:** _____

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa para locação de contêiner/módulo habitacional adaptado tipo escritório para funcionamento da sala de arquivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS.

2 - A presente proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua emissão;

3 - A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

4 - Valores unitários e global;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Local, data

Assinatura de representante legal
(Nome completo e CPF)
(Função/cargo)

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SOBRAL – CPSMS E A EMPRESA
_____.

O **CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO SOBRAL-CPSMS**, com sede na Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, CEP nº 62010-750, Sobral/CE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12.208.466/0001-66, neste ato representado por sua **DIRETORA EXECUTIVA**, Sra. _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), matrícula Nº_____, com endereço profissional _____, nº _____, (bairro), CEP nº _____, cidade/UF, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ - UF, inscrita no CNPJ/MF N. _____, neste ato representada pelo Sr.(a). _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do processo de Contratação Direta Aviso nº _____ e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa para locação de contêiner/módulo habitacional adaptado tipo escritório para funcionamento da sala de arquivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

1.2 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Aviso de

Contratação Direta nº _____, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo dispensa de licitação, independente de transcrição.

1.3 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Contratação Direta e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR CONTRATO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, e conforme quantidades e especificações indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

2.3 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.4 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação iniciara em ____ de ____ de 20__ até o dia ____ de ____ de 20__, e terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo efetivo cumprimento do objeto deste instrumento será efetuado mensalmente, após a regular prestação dos serviços e a correspondente liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 30 (trinta) dias previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.4 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral.

4.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1 - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral.

4.7.2 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.7.3 - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral.

4.7.4 - Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.8 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento estimado.

5.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor, ou de acordo com a atualização dos valores previstos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. E conforme art. 92, parágrafo § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou

revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.4 - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis.

5.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9 - O reajuste será realizado por simples apostilamento.

5.10 - O orçamento estimado foi elaborado em ____ de _____ de 202__;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a Dotação Orçamentária Exercício _____ - Atividade _____ - Manutenção _____, Classificação econômica _____ - _____, com Recursos Próprios, Fonte _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Aviso de Contratação Direta nº _____ e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

7.2 - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para

realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3 – O módulo habitacional tipo escritório deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço ou da assinatura do instrumento contratual, no endereço da sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS.

7.4 - A instalação será realizada na sede administrativa do CPSMS, localizada no Campus da Universidade Federal do Ceará – UFC, no município de Sobral/CE, em local previamente indicado pela Administração;

7.5 – A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas do CPSMS, devendo a contratada organizar a logística de entrega, posicionamento e instalação de modo a minimizar interferências.

7.6 – A contratada será responsável pelo transporte, descarga, posicionamento, nivelamento e instalação completa do módulo, incluindo:

- Montagem da cobertura;
- Instalação elétrica interna;
- Instalação do aparelho de ar-condicionado;
- Testes de funcionamento.

7.7 – O módulo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, estrutura, isolamento termoacústico, instalação elétrica conforme NBR 5410 e sistema de climatização.

7.8 – Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do módulo, incluindo estrutura, cobertura, piso, instalações elétricas e equipamento de ar-condicionado, devendo realizar os reparos necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da Administração.

7.9 – Caso seja constatada falha estrutural grave, infiltração, defeito elétrico ou mau funcionamento do sistema de climatização que comprometa a utilização do módulo, a contratada deverá providenciar os reparos imediatos ou, quando necessário, a substituição do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

7.10 - Os técnicos e empregados da contratada, quando nas dependências do CPSMS, deverão manter-se devidamente identificados por meio de crachá contendo, no mínimo, razão social da empresa, nome completo e fotografia.

7.11 - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, peças de reposição, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.12 - A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

7.13 - Os prazos de execução poderão, excepcionalmente, sofrer alterações por solicitação do contratante, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

7.14 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados e aceitos pela Administração, não serão considerados inadimplemento contratual.

7.15 – DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

7.15.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico em horário comercial, com equipe habilitada para solucionar eventuais falhas estruturais, elétricas ou relacionadas ao sistema de climatização. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura formal da demanda, salvo situações emergenciais que comprometam totalmente a utilização do módulo, caso em que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.15.2. Caso sejam constatados falhas estruturais, infiltrações, instabilidade elétrica, defeito no sistema de climatização, divergência das especificações técnicas ou qualquer inconformidade contratual, a contratada deverá sanar o problema ou substituir os componentes necessários imediatamente, sem ônus para a Administração. Persistindo as falhas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação e no contrato.

7.15.3. O módulo habitacional e seus componentes (estrutura, cobertura, painéis termoacústicos, instalações elétricas, equipamento de ar-condicionado, porta e esquadrias) deverão ser entregues e mantidos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual. Qualquer defeito estrutural, falha técnica ou

desempenho inadequado deverá ser corrigido pela contratada sem custos adicionais para o CPSMS.

7.15.4. Todos os custos relacionados a transporte, instalação, deslocamento técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, adequação da infraestrutura e demais encargos necessários ao pleno funcionamento do módulo são de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

7.16 - A contratante deve manter preposto no município de Sobral/CE.

7.17 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Aviso de Contratação Direta nº. _____.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações deste Contrato.

8.4 - Emitir as ordens de serviços/compras à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Aviso de Contratação Direta;

8.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou pedido de repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.

8.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo.

9.4 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

9.4.1 - Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

9.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA

direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES

10.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.6 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.7 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2 - Advertência;

11.3 - Multa;

11.4 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula "11.3" observará os seguintes parâmetros:

11.6.1 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

11.6.2 - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.6.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.6.4 - compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.7 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.8 - As sanções previstas nas subcláusulas "11.2", "11.4" e "11.5" poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "11.3", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

11.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.10 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

11.11 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas "11.2 a 11.5" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução contratual será acompanhada pelo (a) servidor (a) o (a) Sr. (a) _____ especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo (a) servidor (a) o (a) Sr. (a) _____ designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Contratação Direta Nº _____ e à proposta do licitante contratado.

16.5 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e no [art. 176 da Resolução CPSMS nº 024, de 2023](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 174, § 1º, da Resolução CPSMS nº 024, de 2023](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas eletronicamente pelas

representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), na data da última assinatura eletrônica.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL

CNPJ:

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>

Diretor Executivo

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

NOME DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: